



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 27/05/2014

Marcília Lima  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas  
*Marcília Lima*  
Secretaria Legislativa - CC

Ao Deputado Gustavo

Maria

para relatar

Em 27/05/2014

C  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



## PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 79, 30 DE ABRIL DE 2024.

**CRIA O PROGRAMA "TENDAS VIOLETAS' CONTRA O ABUSO, ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**AUTOR: DEP. DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME**

**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

### I. RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária de nº 79 de 30 de abril de 2024, de autoria do ilustre Dep. Dr. Marcus Vinícius Kalume, que cria o Programa "Tendas Violetas' contra o abuso, assédio e importunação sexual nos eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Estado do Piauí.

Em fundamento a sua pretensão o autor justifica da necessidade de instalação de "Tenda Violeta" em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, cuja estimativa de público seja igual ou superior a 5 (cinco) mil pessoas, realizados em logradouros públicos, para que haja à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante sua realização. À referida "Tendas Violetas" fará a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção do abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio da difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas dessas violências;

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

### II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.



A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

O referido projeto está alinhado com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero, e proteção contra todas as formas de violência e discriminação, conforme previsto nos artigos 1º, III, e 5º, I e III, da Constituição Federal, bem como de acordo com nossa Constituição Estadual que possui competência para legislar sobre segurança pública e proteção dos direitos humanos em seu território.

Verifico assim que não existem impedimentos segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- |                                 |                                   |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| ( X ) Aprovação.                | ( ) Rejeição:                     |
| ( ) Aprovação com Emenda.       | ( ) Transformação em Indicativo.  |
| ( ) Aprovação com Substitutivo. | ( ) Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 24 DE JUNHO DE 2024.**

*Gustavo Neiva*  
Deputado Gustavo Neiva  
Relator

*Sávio Novo*

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, 02/07/2024	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<i>J. Justica</i>	